



LEI Nº 2.318, DE 17 DE MARÇO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS imóvel de sua propriedade.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 8.029/90, com estrutura regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 5.870/06, os imóveis abaixo descritos:

I - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob numero um (01) da quadra um (01), situado no loteamento denominado “Residencial Imigrantes”, na cidade, município e comarca de Nova Odessa, SP, medindo doze metros (12,00m) de frente para a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma; treze metros e um centímetro (13,01m) na linha dos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer “A”, vinte e cinco metros (25,00m) de um lado, confrontando com o lote dois (02), vinte e cinco metros e dois centímetros (25,02 m) do outro lado, confrontando com o Equipamento Público Urbano “B”, perfazendo uma área superficial de 312,63m<sup>2</sup>, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Nova Odessa sob nº 24.01089.0313-00;

II - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob número dois (02) da quadra um (01), situado no loteamento denominado “Residencial Imigrantes”, na cidade, município e comarca de Nova Odessa, SP, medindo treze metros e vinte centímetros (13,20 m) de frente para a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma;



mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer "A", vinte e cinco metros (25,00 m) de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote um (01) e do outro com o lote três (03), perfazendo uma área superficial de 330,00m<sup>2</sup>, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Nova Odessa sob nº 24.01089.0327.00;

III - um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob número três (03) da quadra um (01), situado no loteamento denominado "Residencial Imigrantes", na cidade, município e comarca de Nova Odessa, SP, medindo treze metros e vinte centímetros (13,20 m) de frente para a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma; mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer "A", vinte e cinco metros (25,00 m) de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote dois (02) e do outro com o lote quatro (04), perfazendo uma área superficial de 330,00m<sup>2</sup>, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Nova Odessa sob nº 24.01089.0340.00.

**Art. 2º** As áreas de que tratam os incisos I a III, do art. 1º desta Lei, serão destacadas da Matrícula nº 88.807, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Americana, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** São encargos do donatário a construção de prédio e instalações nos imóveis objetos desta doação, destinados a abrigar exclusivamente as atividades do donatário - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL..

**Parágrafo único** - Os imóveis objetos da doação, não poderão, em hipótese alguma, serem transferidos a terceiros, por qualquer modo, sob pena de revogação da doação e reversão da propriedade ao Município de Nova Odessa.

**Art. 4º** As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**Art. 5º** O donatário deverá, em 05 (cinco) anos, a contar do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a agência da Previdência Social em Nova Odessa, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

**Art. 6º** As despesas de lavratura e registro de escritura pública, decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 17 DE MARÇO DE 2009**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
19/03/2009 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Carlos Thiago Jirschik da Cruz  
Assessor Jurídico**